



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA

Via W4 Sul, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C 8º andar - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200  
Telefone: (61) 3426-3719 - www.epl.gov.br

## CONTRATO Nº 14/2022

PROCESSO Nº 50840.100231/2022-12

### TERMO DE CONTRATO Nº 14/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. E O CONSÓRCIO MODELADOR SHAS III

A **EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S/A - EPL**, com sede no SCS Quadra 9, Lote C, 7º e 8º andares – Edifício Parque Cidade Corporate – Torre C, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 15.763.423/0001-30, neste ato representada pelos seus Diretores na forma do Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o **CONSÓRCIO MODELADOR SHAS III**, inscrito no CNPJ sob o nº 47.313.766/0001-90, sediado na Rua Castelo de Sintra, nº 24, Galpão, Bairro Castelo, em Belo Horizonte - MG, CEP 31.330-200, formado pelas empresas STRATA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 38.743.357/0001-32, HUMBERTO SANTANA ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.262.587/0001-56 e AZEVEDO SETTE ADVOGADOS, inscrito no CNPJ sob o nº 65.174.088/0001-03, neste ato representado por seu Sócio Procurador, o Sr. **BERNAR D'ASSIS GRANJA CAMPOS**, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.979.101-\*\*, em conformidade com o Termo de Constituição do Consórcio, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato, decorrente do RCE Eletrônico nº 02/2022, sob a forma de execução indireta, tendo em vista o que consta no Processo nº [50840.100231/2022-12](#) e em observância às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, sobretudo dos Regulamentos de Licitações e de Gestão e Fiscalização de Contratos da EPL, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica para elaboração dos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) de concessões de rodovias federais, com extensão total aproximada de 1.631,1 quilômetros, divididos nos seguintes Lotes rodoviários:

GRUPO ÚNICO	
<b>LOTE 1</b> Extensão total: 205,50 km  (Abrange o trecho concedido à Rodovia do Aço)	<b>Rodovia BR-393/RJ:</b> da divisa de MG/RJ inclusive a Ponte sobre o Rio Paraíba do Sul (SNV 393BRJ0270) até a entrada para o Contorno de Volta Redonda – BR-393 (na altura do km 282,9 do SNV 393BRJ0550), com aproximadamente 177,60 quilômetros de extensão.
	<b>Contorno de Volta Redonda – BR-393/RJ:</b> da interligação com a BR/393 (SNV 393ARJ1005) ao entroncamento com a BR-116 (SNV 393ARJ1010), com aproximadamente 12,60 quilômetros de extensão.
	<b>Trecho urbano de Volta Redonda – BR-393/RJ:</b> da entrada para o Contorno de Volta Redonda – BR-393 (altura do km 282,9 do SNV 393BRJ0550) ao entroncamento com a BR-116 (SNV 393BRJ0610), com aproximadamente 15,30 quilômetros de extensão.
<b>LOTE 2</b> Extensão total: 1.425,60 km  (Abrange o trecho concedido à Rota do Oeste)	<b>Rodovia BR-163/MT:</b> da divisa de MS/MT (SNV 163BMT0560) até a entrada para a MT-220 (SNV 163BMT0832), inclusive as variantes de São Vicente (SNV 163VMT1005 e 163VMT2005), totalizando aproximadamente 886,70 quilômetros de extensão.
	<b>Contorno de Santa Elvira:</b> trecho sem definição de SNV por parte do DNIT com aproximadamente 1,90 km de extensão com início na altura do km 160,90 do SNV 163BMT0600 e término na altura do km 162,50 do SNV 163BMT0605.
	<b>Contorno de Juscimeira:</b> trecho sem definição de SNV por parte do DNIT com aproximadamente 7,20 km de extensão com início na altura do km 174,80 do SNV 163BMT0605 e término na altura do km 181,40 do SNV 163BMT0615.
	<b>Contorno de São Pedro da Cipa:</b> trecho sem definição de SNV por parte do DNIT com aproximadamente 2,40 km de extensão com início na altura do km 183,80 do SNV 163BMT0620 e término na altura do km 186,20 do SNV 163BMT0620.
<b>Contorno de Água Quente:</b> trecho sem definição de SNV por parte do DNIT com aproximadamente 3,40 km de extensão com início na altura do km 248,00 do SNV 163BMT0650 e término na altura do km 251,80 do SNV	

163BMT0655.
<b>Contorno Norte de Cuiabá – BR-163/MT:</b> do entroncamento com a BR-070/163/364 (SNV 163CMT1005) até o entroncamento com a BR-163/364 (ANV 163CMT1030), totalizando aproximadamente 47,70 quilômetros de extensão.
<b>Rodovia BR-070/MT:</b> da divisa de GO/MT (SNV 070BMT0290) até a entrada BR-163(A)/364(A) (SNV 070 BMT0390), totalizando aproximadamente 431,70 quilômetros de extensão.
<b>Contorno Sul de Cuiabá – BR-070/MT:</b> da entrada BR-163(B)/364(B)/MT-407(A) até a entrada BR-163/364/MT407(B) (SNV 070BMT0500), com aproximadamente 28,1 quilômetros de extensão.
<b>Contorno de Aragarças / Barra do Garça – BR-070/MT:</b> da entrada da BR-070 até a divisa de MT/GO (SNV 070CMT1005), com aproximadamente 10,2 quilômetros de extensão.
<b>Contorno de Aragarças / Barra do Garça – BR-070/GO:</b> da divisa de MT/GO até entrada BR-158 (SNV 070CGO1015), com aproximadamente 10,2 quilômetros de extensão.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO, REQUISITOS, ESPECIFICAÇÃO, REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E GESTÃO DO CONTRATO**

2.1. A descrição, requisitos, especificação, regime de execução, local, execução dos serviços a serem cumpridos pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a gestão do contrato pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos nos itens 1, 3, 4, 5 e 6 do Projeto Básico.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

3.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no item 13 do Projeto Básico e no Regulamento de Gestão e Fiscalização de Contratos da EPL.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. A vigência do Contrato será de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, até a completa execução de seu escopo contratual.

4.2. Quando a prorrogação do prazo de vigência se fizer necessária para permitir a completa execução do escopo contratual, serão observadas as seguintes diretrizes:

4.2.1. A **CONTRATADA** não fará jus a remuneração adicional em razão de revisões, atualizações ou ajustes demandados nos produtos que já tenham sido entregues à EPL até o fim do prazo original de vigência do contrato;

4.2.2. Caso seja identificada pela EPL a necessidade de elaboração de novos produtos ou de realização, por motivos alheios à vontade da **CONTRATADA**, de alterações substanciais em produtos entregues até o fim do prazo original de vigência do contrato que se equiparem à elaboração de um novo produto, as partes deverão celebrar aditivo contratual com o objetivo de disciplinar o escopo do novo serviço e o preço correspondente a ser pago pela EPL, considerando, para tanto, valores atribuídos a produtos similares, bem como o grau de aproveitamento de serviços já executados ao longo do prazo original de vigência do CONTRATO.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 395001/39253  
 Fonte: 0100  
 Programa de Trabalho: 26.121.0032.20UC.0001– Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura  
 Elemento de Despesa: 449039  
 Nota de Empenho: 2022NE000171

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

6.1. O valor total da contratação é de R\$ 9.623.489,92 (nove milhões, seiscentos e vinte e três mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos), conforme detalhamento abaixo:

LOTE 1 - BR-393/RJ		
LOTE 2 - BR-163/MT E BR-070/MT		
Descrição dos produtos	Qtde de Serviço	Valor (R\$)
1. Estudos de Tráfego	1	1.104.289,33
2. Cadastro Geral da Rodovia	1	4.884.842,71
3. Estudos Ambientais	1	321.469,66
4. Trabalhos Iniciais	1	129.366,49
5. Programa de Recuperação	1	129.366,49

6. Manutenção Periódica e Conservação	1	129.366,49
7. Ampliação de Capacidade e Melhorias	1	905.565,50
8. Modelo Operacional	1	290.762,47
9. Modelo Econômico-Financeiro	1	611.430,70
10. Modelagem Jurídica	1	699.000,00
11. Gestão do Projeto	1	232.647,64
12. Frente de Promoção	1	185.382,44
<b>TOTAL</b>		<b>9.623.489,92</b>

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O prazo e demais condições referentes ao pagamento devido à CONTRATADA encontram-se definidos no item 12 do Projeto Básico.

## 8. **CLÁUSULA OITAVA– DO REAJUSTE**

8.1. As regras acerca do reajuste no valor contratual são as estabelecidas no item 8 do Projeto Básico.

## 9. **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

9.1. As regras acerca da prestação de garantia de execução na presente contratação são as definidas no item 8 do Projeto Básico.

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 16 do Projeto Básico.

## 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. As hipóteses de rescisão são aquelas previstas no item 19 do Projeto Básico, no Regulamento Interno de Gestão e Fiscalização de Contratos da EPL e na legislação correlata.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

12.1. É vedado à **CONTRATADA** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020 e suas alterações.

12.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (**contratada**) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, nos casos aplicáveis.

## 13. **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 38, do Regulamento de Gestão e Fiscalização de Contratos da EPL.

13.2. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

13.4.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

- 13.4.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- 13.4.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
- 13.4.4. Haja a anuência expressa da EPL à continuidade do contrato.

#### 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14.2. Situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão regidas também pelos princípios gerais de direito, pelos princípios gerais da teoria geral dos contratos e, no que couber, pelos princípios gerais de direito privado.

#### 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DE SIGILO E NORMAS DE SEGURANÇA**

15.1. A contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo contratante a tais documentos.

#### 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MATRIZ DE RISCOS**

16.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos.

16.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

#### 17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL**

17.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica qualificada, na forma do inciso III do art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações da Empresa de Planejamento e Logística - EPL, garantida a eficácia das Cláusulas.

17.2. Em conformidade com o disposto § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da contratada, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

17.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota do rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

#### 18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes e será, obrigatoriamente, ratificada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

18.2. Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

18.3. Este Contrato não importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam independentes, sujeitando-se, apenas, ao pactuado neste Instrumento.

18.4. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os mandamentos de otimização que devem ser observados pela Administração Pública e por aqueles que com ela contratam ou se relacionam serão devidamente seguidos pelos **CONTRATANTES**, de modo a evitar quaisquer atos capazes de lesar o patrimônio público e a moralidade administrativa.

18.5. Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (IN SLTI/MPOG nº 01/2010 c/c Lei nº 13.303/2016) serão observados pelas partes **CONTRATANTES** de forma que:

- 18.5.1. O objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- 18.5.2. Maior eficiência na utilização de recursos naturais;
- 18.5.3. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- 18.5.4. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- 18.5.5. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO.

19.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, assinado eletronicamente pelas partes contraentes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA  
EPL  
CONTRATANTE

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA  
EPL  
CONTRATANTE

BERNAR D'ASSIS GRANJA CAMPOS  
Representante Legal

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:



Documento assinado eletronicamente por **BERNAR D' ASSIS GRANJA CAMPOS, Usuário Externo**, em 10/08/2022, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Guerreiro Caldas, Diretor de Gestão**, em 11/08/2022, às 21:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Reichert, Diretor de Planejamento**, em 12/08/2022, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana de Souza Silva Muñoz, Testemunha**, em 12/08/2022, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Cindy Raquel Rocha de Souza Lima, Testemunha**, em 12/08/2022, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://super.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5913319** e o código CRC **4F44A7DA**.



Referência: Processo nº 50840.100231/2022-12



SEI nº 5913319

Via W4 Sul, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C 8º andar - Bairro Asa Sul  
Brasília/DF, CEP 70308-200  
Telefone: (61) 3426-3719 - [www.epl.gov.br](http://www.epl.gov.br)

Criado por [fabiana.silva](#), versão 18 por [fabiana.silva](#) em 05/08/2022 10:30:37.